

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO SOLIDÁRIO UNIVERSIDADE IBIRAPUERA

O Reitor da UNIVERSIDADE IBIRAPUERA, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para **Concessão PARCELAMENTO SOLIDÁRIO**, válida a partir do presente regulamento, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

Artigo 1º: O **PARCELAMENTO SOLIDÁRIO UNIVERSIDADE IBIRAPUERA** tem por objetivo assegurar ao acadêmico que necessitar a possibilidade de pagar o seu curso de graduação no dobro do tempo de duração do mesmo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste regulamento.

Artigo 2º: O financiamento é ofertado com recursos próprios da Instituição de Ensino e segue o seguinte rito:

- 2.1. - **Solicitação no momento da matrícula;**
- 2.2. - **Preenchimento da ficha de cadastro e entrega da documentação solicitada, qual seja, documento de identidade (Habilitação ou RG), CPF e comprovante de endereço atualizado do(a) Aluno(a) e seus fiadores;**
- 2.3. - **Apresentação de 02(dois) fiadores idôneos;**
- 2.4. - **Assinatura do respectivo contrato particular de mútuo para financiamento interno, juntamente com seus fiadores;**
- 2.5. - **Aprovação de crédito realizada UNIVERSIDADE IBIRAPUERA;**
- 2.6. - **Renovação semestral no ato da rematrícula.**

Artigo 3º: Com base nos documentos trazidos pelo(a) candidato(a), a UNIVERSIDADE IBIRAPUERA reserva-se o direito de aprovar ou não o financiamento, considerando-se que:

- 3.1. - Não há recurso para a decisão de indeferimento por ser um benefício concedido a critério exclusivo da UNIVERSIDADE IBIRAPUERA;
- 3.2. - O financiamento deferido será concedido com base no valor da mensalidade integral do curso;
- 3.3. - O valor do financiamento poderá, a critério da instituição, contemplar até 100% do valor da mensalidade integral do curso.

Artigo 4º: Condições gerais do financiamento:

- 4.1. - Para a renovação do contrato de financiamento o(a) acadêmico(a) deverá estar com as mensalidades do semestre anterior em dia;
- 4.2. - O valor base para o financiamento é estabelecido no momento da contratação, não podendo o(a) acadêmico(a) acumular o financiamento com outros tipos de bolsas ou descontos, devendo optar por um deles;
- 4.3. - A critério da UNIVERSIDADE IBIRAPUERA o valor da mensalidade a financiar permanecerá contemplado com a bolsa de 35% de desconto;
- 4.4. - O início dos pagamentos será no mês posterior ao fim do vínculo do(a) acadêmico(a) com o curso que pleiteou o financiamento;
- 4.5. - Será considerado findo o contrato de matrícula em caso de formatura, trancamento de matrícula, desistência ou não renovação de matrícula para o semestre seguinte;
- 4.6. - O saldo devedor será atualizado com base INPC ou outro índice que vier a sucedê-lo, acrescido de juros de 1% ao mês, e multa em caso de inadimplência;
- 4.7. - A UNIVERSIDADE IBIRAPUERA poderá realizar atos de cobrança tanto do aluno quanto de seus fiadores;
- 4.8. - Os fiadores renunciam ao benefício de ordem estabelecido no artigo 827 do Código Civil.¹

Artigo 5º: Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito ao financiamento a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela do curso.

Parágrafo único: Caso o financiamento não seja deferido o(a) acadêmico(a) que efetuou no momento da matrícula um pagamento parcial deverá complementar o valor a ser pago.

Artigo 6º: Em caso de mudança de curso a solicitação de financiamento deverá ser renovada e estará sujeita a nova análise.

Artigo 7º: Não será renovado o contrato de financiamento:

- 7.1. - Em caso de atraso das mensalidades do semestre anterior;
- 7.2. - No caso de o(a) aluno(a) ter novos benefícios para o semestre subsequente que alterem o valor base da mensalidade contratada, caso em que o deferimento do financiamento exige nova análise pela UNIVERSIDADE IBIRAPUERA.

¹ Art. 827 CCB: O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

Artigo 8º: Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da Uniandrade.

Artigo 9º: Esta Regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da UNIVERSIDADE IBIRAPUERA, com amplo e irrestrito acesso à todos os interessados.

Curitiba - PR, 12 de setembro de 2019.

José Campos de Andrade Filho
Reitor